**DECRETO Nº 043, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

*Regulamenta, a Lei Municipal nº 819, de 02 de outubro de 2023, que institui o Sistema Municipal de Política Cultural, e dispõe sobre a finalidade, competências, composição, processo de escolha, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Passira - CMCP, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a autorização expressa no art. 4º da Lei Municipal nº 819, de 02 de outubro de 2023;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I
## DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Conselho Municipal de Cultura de Passira - CMCP, instituído pela Lei Municipal nº 819/2023, definindo sua organização e normas de funcionamento.

**Art. 2º** O CMCP é um órgão colegiado de caráter permanente, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Política Cultural, e se constitui como espaço de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais do Município.

**Art. 3º** O CMCP é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, que proverá o suporte técnico e administrativo necessário para seu pleno funcionamento.

## CAPÍTULO II
## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas, compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMCP:



Assinado por 1 pessoa: SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://passira.1doc.com.br/verificacao/990D-879B-6D50-73DB e informe o código 990D-879B-6D50-73DB
ICP Brasil

**I -** elaborar e aprovar seu regimento interno;

**II -** convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura, em colaboração com o Poder Executivo;

**III -** fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, avaliando relatórios e prestações de contas;

**IV -** analisar e emitir parecer sobre as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar sua execução;

**V -** propor políticas para a captação e alocação de recursos destinados ao fomento das atividades culturais no Município;

**VI -** incentivar a proteção e a valorização do patrimônio cultural material e imaterial de Passira;

**VII -** estimular a criação e o fortalecimento dos diversos segmentos culturais, promovendo a diversidade e a liberdade de expressão;

**VIII -** colaborar na articulação entre os organismos culturais públicos e privados, em âmbito municipal, estadual e federal;

**IX -** emitir pareceres, recomendações e moções sobre matérias de relevância para a cultura municipal;

**X -** auxiliar na formulação de editais e programas de fomento cultural;

**XI -** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas em lei ou regulamento.

## CAPÍTULO III
## DA COMPOSIÇÃO E DA NOMEAÇÃO

**Art. 5º** O CMCP será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte distribuição de representação:

**I -** 3 (três) representantes do Poder Público, sendo:



Assinado por 1 pessoa: SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://passira.1doc.com.br/verificacao/990D-879B-6D50-73DB e informe o código 990D-879B-6D50-73DB

**a)** o(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**c)** 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

**II -** 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente para representar os segmentos e entidades com atuação no Município.

**Art. 6º** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre os seguintes segmentos e entidades, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 819/2023:

**I -** cultura popular;

**II -** audiovisual;

**III -** artes cênicas (teatro e dança);

**IV -** arquitetura e urbanismo;

**V -** música;

**VI -** literatura;

**VII -** artesanato local;

**VIII -** manifestações religiosas;

**IX -** movimento Quilombola;

**X -** Rádio Atividade FM.

## CAPÍTULO IV
## DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

### Seção I
### Da Indicação dos Representantes do Poder Público



Assinado por 1 pessoa: SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://passira.1doc.com.br/verificacao/990D-879B-6D50-73DB e informe o código 990D-879B-6D50-73DB

**Art. 7º** Os representantes do Poder Público, titular e suplente, serão formalmente indicados ao Chefe do Poder Executivo pelos dirigentes máximos de seus respectivos órgãos ou Poder, no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

**Seção II**
**Da Indicação e Escolha dos Representantes da Sociedade Civil**

**Art. 8º** O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil será iniciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, que expedirá ofício aos coletivos, entidades e representantes legítimos dos segmentos culturais de que trata o art. 6º deste Decreto.

**§ 1º** O ofício solicitará a indicação formal de 1 (um) nome para a vaga de titular e 1 (um) nome para a de suplente, e estipulará o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a resposta.

**§ 2º** A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser resultado de um processo decisório interno e representativo de cada segmento.

**Art. 9º** A resposta ao ofício deverá ser formalizada e protocolada na Secretaria, contendo:

**I -** O nome completo e os documentos de identificação dos indicados (titular e suplente);

**II -** Um breve currículo que comprove a atuação cultural de cada indicado no respectivo segmento.

**Art. 10.** De posse das listas de indicados por cada segmento cultural, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude consolidará a documentação e a submeterá ao Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Caberá ao Prefeito Municipal a escolha e nomeação dos 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes que representarão a Sociedade Civil, dentre os nomes formalmente indicados pelos segmentos culturais.

**Art. 11.** A substituição de conselheiro em caso de afastamento ou a nomeação para uma vaga em aberto observará o seguinte procedimento:



Assinado por 1 pessoa: SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://passira.1doc.com.br/verificacao/990D-879B-6D50-73DB e informe o código 990D-879B-6D50-73DB

**I -** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude solicitará ao segmento de origem do conselheiro a ser substituído a indicação de um novo nome, seguindo o rito do art. 9º;

**II -** O nome e a documentação do indicado serão encaminhados ao Plenário do CMCP para apreciação e aprovação;

**III -** Uma vez aprovada pelo Conselho, a indicação será encaminhada ao Prefeito Municipal para o respectivo ato de nomeação.

## CAPÍTULO V
## DO MANDATO, DA POSSE E DA GESTÃO DE VACÂNCIAS

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da posse, permitida 1 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de indicação e escolha.

**Art. 13.** A posse dos membros titulares e suplentes do CMCP, escolhidos e nomeados na forma deste Decreto, ocorrerá em sessão solene de instalação, a ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias após a publicação do ato de nomeação.

**Art. 14.** A vacância da função de conselheiro, tanto titular quanto suplente, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**I -** Renúncia expressa;

**II -** Falecimento;

**III -** Perda do mandato, nos termos do art. 15;

**IV -** Término do período do mandato.

**§ 1º** Ocorrendo a vacância de um membro titular, o suplente correspondente, nomeado para o mesmo segmento, será convocado pela Presidência do Conselho para assumir a titularidade pelo tempo restante do mandato.

**§ 2º** Na impossibilidade do suplente assumir, ou em caso de vacância simultânea do titular e do suplente do mesmo segmento, a Presidência do CMCP comunicará o fato à Secretaria



Assinado por 1 pessoa: SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://passira.1doc.com.br/verificacao/990D-879B-6D50-73DB e informe o código 990D-879B-6D50-73DB

Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude para que seja iniciado o procedimento de preenchimento da vaga, conforme o disposto no art. 11 deste Decreto.

**Art. 15.** A perda do mandato de conselheiro será declarada pelo Presidente do CMCP, após deliberação e aprovação por maioria absoluta do Plenário, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes casos:

**I -** Ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas ao longo de um ano;

**II -** Procedimento declarado incompatível com o decoro e a ética exigidos pela função;

**III -** Perda de vínculo com o segmento ou entidade que representa, devidamente comprovada e comunicada ao Conselho.

## CAPÍTULO VI
## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 16.** O CMCP possui a seguinte estrutura:

**I -** Plenário;

**II -** Mesa Diretora;

**III -** Comissões Temáticas.

### Seção I
### Da Mesa Diretora

**Art. 17.** A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), com as seguintes atribuições:

**I - Presidente:** O(A) Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude;

**II - Vice-Presidente e Secretário(a):** Eleitos pelo Plenário dentre seus membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.



Assinado por 1 pessoa: SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://passira.1doc.com.br/verificacao/990D-879B-6D50-73DB e informe o código 990D-879B-6D50-73DB

**Art. 18.** Compete ao Presidente:

**I -** convocar e presidir as reuniões do Plenário;

**II -** representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;

**III -** assinar as resoluções e demais atos do CMCP;

**IV -** exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

**Seção II**
**Do Funcionamento do Plenário**

**Art. 19.** O Plenário é a instância máxima do CMCP, responsável por deliberar sobre todas as matérias de sua competência.

**Art. 20.** As reuniões do CMCP serão públicas e suas pautas e atas deverão ser divulgadas nos canais oficiais do Município.

**Art. 21.** Os atos do Plenário serão formalizados por meio de:

**I - Resoluções:** para decisões de caráter deliberativo e normativo;

**II - Recomendações:** para sugestões e orientações aos Poderes Públicos e à sociedade;

**III - Moções:** para manifestações de apoio, repúdio ou apelo.

**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** Em caráter transitório, para a primeira composição do Conselho Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude deverá expedir os ofícios para a indicação dos representantes da Sociedade Civil, conforme o art. 8º deste Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar e aprovar a proposta de seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua sessão de instalação.



Assinado por 1 pessoa: SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://passira.1doc.com.br/verificacao/990D-879B-6D50-73DB e informe o código 990D-879B-6D50-73DB

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo e deverá detalhar os procedimentos para o funcionamento das reuniões, as atribuições da Mesa Diretora, a criação de comissões temáticas e as demais normas operacionais do CMPC.

**Art. 24.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Plenário do Conselho e, em caso de impasse ou matéria que extrapole sua competência, submetidos à deliberação do Prefeito Municipal.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**
Prefeito do Município de Passira



Assinado por 1 pessoa: SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://passira.1doc.com.br/verificacao/990D-879B-6D50-73DB e informe o código 990D-879B-6D50-73DB

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 990D-879B-6D50-73DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE (CPF 172.XXX.XXX-15) em 15/08/2025 14:29:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://passira.1doc.com.br/verificacao/990D-879B-6D50-73DB